



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo Licitatório: Concorrência nº 0020/2025

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de ampliação e reforma do Estádio Municipal Sílvio Porto, no município de Guarabira/PB.

Proponente: JGM CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 28.697.127/0001-20

Valor da Proposta: R\$ 1.409.072,91

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.710.039,95

1. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

A empresa **JGM CONSTRUTORA LTDA** apresentou proposta no valor global de **R\$ 1.409.072,91**, o que representa uma redução aproximada de **17,60%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, fixada em **R\$ 1.710.039,95**.

A redução apresentada **não ultrapassa o limite de 25%**, correspondente a 75% do valor orçado, conforme disposto no **art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Cálculo do limite legal para exigência de justificativa de exequibilidade:

- 75% de R\$ 1.710.039,95 = **R\$ 1.282.529,96**

Dessa forma, a proposta da empresa encontra-se **acima do limite mínimo legal**, não sendo obrigatória a apresentação de justificativa de exequibilidade sob a aparência do valor global.

2. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

Considerando que o valor oferecido não se enquadra nas hipóteses legais de presunção de inexecutabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, **não há exigência formal de apresentação de justificativa técnica de exequibilidade**.

Ressalta-se que, durante a análise preliminar da planilha orçamentária, **não foram identificadas evidências evidentes de preços inexequíveis**, tampouco valores unitários superiores às disposições adotadas no orçamento-base da Administração.

Assim, do ponto de vista técnico, a proposta demonstra **compatibilidade com os custos de mercado**, com o projeto básico e com as especificações técnicas do edital.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente análise está fundamentada nos seguintes dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **Arte. 59, inciso III** – Desclassificação de propostas inexequíveis ou acima do orçamento estimado;
- **Arte. 59, §1º** – Presunção de inexecutabilidade para propostas inferiores a 75% do valor orçado;



- **Arte. 59, §2º** – Possibilidade de diligência para comprovação de exequibilidade, quando aplicável.

Considerando que a proposta da JGM CONSTRUTORA LTDA não ultrapassa os limites legais e não apresenta irregularidades aparentes, não há impedimento legal para sua acessibilidade.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

1. A proposta da empresa **JGM CONSTRUTORA LTDA**, no valor de **R\$ 1.409.072,91**, está **dentro do limite de aceitabilidade** previsto na Lei nº 14.133/2021;
2. A redução de contribuição (aproximadamente **17,60%**) **não exige justificativa de exequibilidade**;
3. Não foram identificadas acusações de inexecução ou de incompatibilidade com o orçamento-base;
4. A proposta atende aos requisitos técnicos e legais para tramitação no certame.

Dessa forma, este Parecer Técnico de Engenharia é FAVORÁVEL À ACEITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa JGM CONSTRUTORA LTDA, ressalvado o atendimento integral às demais critérios de habilitação previstos no edital.

Parecer Técnico pela Aceitação da Proposta.

Guarabira/PB, 15 de dezembro de 2025.

Raul Mauricio de Pontes Neto

Engenheiro Civil

CREA 161665120-2

LVMINE GRATIÆ TVÆ